PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 246/2019

Autor: Vereador Joceval Rodrigues

Ementa: *"Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as cidades de Salvador/Bahia/Brasil e Javier/Navarra/Espanha."*

Relator: Sabá

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de lei nº: 246/2019, de iniciativa do Nobre Vereador Joceval Rodrigues, que autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as cidades de Salvador/Bahia/Brasil e Javier/Navarra/Espanha.

O **Setor de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, inciso III e artigo 172 da Resolução n°: 910/91 – Regimento Interno da Câmara de Salvador, estando o mesmo em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o supramencionado projeto foi aprovado.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO E VOTO

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *"grifamos*

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos as receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 246/2019,** de iniciativa do ilustre Vereador Joceval

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Rodrigues, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, 02 de outubro de 2019.

Vereador Sabá

Relator

Ver. Marta Rodrigues

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Cezar Leite

Ver. Joceval Rodrigues

Ver. Kiki Bispo

Ver. Isnard Araújo